

LEI Nº 1.199, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Publicado no Diário Oficial nº 999

Autoriza a AD-TOCANTINS a participar do capital social de empresa privada, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - AD-TOCANTINS autorizada a participar do capital social de empresa privada, a ser constituída com a finalidade de realizar obras de infra-estrutura e empreendimentos imobiliários no âmbito do Projeto Orla, em especial da Sociedade Orla Participações e Investimentos S.A..

Art. 2º. A AD-TOCANTINS poderá delegar poderes a sociedade de que participe para a comercialização de terrenos integrantes do Projeto Orla.

Art. 3º. A AD-TOCANTINS poderá adquirir a titularidade de até 6% do capital com direito efetivo de voto da Sociedade Orla Participações e Investimentos S.A., mediante a subscrição de ações ordinárias de classe especial.

Art. 4º. O Estatuto Social da Sociedade Orla Participações e Investimentos S.A. deverá mencionar, com precisão e clareza:

- I - o valor inicial do capital social não inferior a R\$ 10.000.000,00;
- II - o poder de veto da AD-TOCANTINS às decisões relacionadas ao Projeto Orla, de forma a assegurar-lhe as características fixadas no Plano Diretor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2000; 179º da Independência, 112º da República e 12º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado